



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Funerários visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na continuidade da manutenção da excelência na prestação do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.2. O Benefício Eventual por situação de morte ou auxílio-funeral tem como objetivo a garantia de um funeral digno, além de auxiliar no enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes após a perda do familiar.

3.3. O Decreto nº 6.307/2007 da qual dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 7º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual por situação de morte (https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2006/Resolucao%20CNAS%20no%20212-%20de%2019%20de%20outubro%20de%202006.pdf):

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

3.4. As modalidades de oferta do Benefício Eventual por situação de morte devem estar definidas na regulamentação local, observando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que indicará as principais demandas da população local na situação de morte. O traslado de corpo consiste no transporte de pessoas falecidas em âmbito intermunicipal, interestadual ou internacional. As regras sobre traslado de corpo no Brasil devem observar as legislações locais, que indicarão a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência. No caso do município de Viseu, o serviço de traslado faz parte do auxílio funeral conforme previsão legal no inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 460/2013, que baseia os custeios das despesas funerárias de acordo com as observações da Secretaria de Assistência Social perante os riscos e vulnerabilidade temporária de um dos provedores da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.5. Considerando o quantitativo a ser contratado, observou-se que a população viseuense vem crescendo, com uma população estimada na sede do município de 18.000.00 habitantes, sendo todo o restante cerca de 58.692 habitantes, segundo o IBGE 2022. Divididos dentre as aludidas localidades, comunidades e distritos. No entanto, com o crescimento populacional, automaticamente o número de óbitos por ano têm se elevado, fazendo com que a busca pelo tal serviço seja ofertada mais ainda.

3.6. No tocante a quilometragem, ressaltamos, que novos hospitais, clínicas e regionais em outros municípios estão dando suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade, a saber, Hospital Regional de Castanhal, Hospital Regional de Paragominas e Hospitais na área metropolitana do Estado. Compreende-se também, que o município de Viseu contém uma grande expansão territorial, a saber, Sede, 1º Distrito, 2º Distrito, Curupaiti, Estrada Nova e PA/MA, perfazendo uma área total de 4.972,936 km² (IBGE 2023) com distâncias entre localidades com tempo de deslocamento maior do que para outros municípios.

3.7. As estradas que ligam o Município devem ser levadas em conta sob a ótica da logística no item de traslado do corpo. A saber, o município de Viseu está localizado a 354,3 km de Belém, a capital do estado do Pará, tendo como um dos acessos principais a BR – 308 (que liga Viseu a Bragança), PA-102 (Estrada Nova) e a PA 462 com acesso ao município via ferry-boat, sendo que a maioria do trajeto é de estradas sem pavimentação asfáltica e com difícil acesso. Além das estradas vicinais e ramais que chegam até as comunidades mais distantes da sede e dos pontos de referência por estes trajetos. Tais fatores devem ser cuidadosamente analisados afim de obter o melhor atendimento a estas populações.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A contratação dos serviços dos serviços funerários será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando que os contratos vigentes para esse objeto terão seu término no início do ano de 2025, optou-se por iniciar o procedimento licitatório antecipadamente, a fim de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2025, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços funerários será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



5.2. A habilitação dos fornecedores será regida pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

5.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para prestar os serviços, conforme exigências legais aplicáveis.

5.2.2. Habilitação Técnica: Comprovação de experiência anterior nestes serviços com especificações semelhantes, incluindo atestados técnicos emitidos por clientes anteriores que demonstrem a capacidade da empresa para atender demandas similares.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que atestem a regularidade do fornecedor perante os órgãos competentes, incluindo Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme a legislação vigente.

5.2.4. Habilitação Econômico-Financeira: Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais durante o período estipulado.

5.3. A documentação referente à habilitação será apresentada pelos fornecedores no momento oportuno do processo licitatório, conforme solicitado pela Comissão de Licitação.

5.4. Os serviços funerários, pela sua natureza contínua e essencial, caracterizam-se como serviço indispensável ao atendimento da Secretaria de Assistência Social. Essa demanda não pode ser atendida por modalidades avulsas, sendo necessária a contratação regular durante o período estabelecido, de forma a garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A memória de cálculo, anexada aos Documento de Formalização de Demanda, apresenta, de maneira detalhada, a operação utilizada para estimar a demanda total dos serviços funerários, onde as estimativas estão derivando entre o consumo e necessidades destes serviços ao longo do ano de contrato.

6.2. Para estimar as quantidades a serem licitadas, utilizou-se o método quantitativo de previsão de demanda, reconhecido na Lei. 14.133/2021 (art. 40, III). Baseando-se pelo histórico de fornecimentos destes serviços registrado durante os 12 (doze) meses de vigência do processo anterior, foram identificados que alguns itens não foram totalmente utilizados, e deste modo, foi optado por manter estes quantitativos neste novo processo de contratação, levando em conta a potencial necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



para atender demandas imprevistas. Para ajustar o planejamento à realidade observada, foi construída uma estimativa com a redução do quantitativo em relação ao contrato anterior.

6.3. Através das informações de contratos anteriores e analisando as divisões por zonas do município de Viseu, chegou-se à conclusão de que a logística de translado deve ser dividida entre 02 (dois) lotes de acordo com a proximidade do percurso a saber:

TABELA 1 – LOTE I: Sede do município (cidade de Viseu), Primeiro Distrito e Segundo Distrito:

LOTE I					
URNAS MORTUÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID	160		
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID	28		
PREPARAÇÃO DE CADÁVER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID	160		
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID	28		
SERVIÇO DE REMOÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QTD
05	SERVICO DE REMOÇÃO TRANSLADO	KM	3.511	150	177.970

TABELA 02: LOTE II: Curupaiti, Estrada Nova e a Região da Pará-Maranhão.

LOTE II					
URNAS MORTUÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID	90		
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID	22		
PREPARAÇÃO DE CADÁVER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID	90		
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID	22		
SERVIÇO DE REMOÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QTD
05	SERVICO DE REMOÇÃO TRANSLADO	KM	3.677	60	77.925

6.4. A estimativa final foi obtida pela soma das quantidades mensais previstas, o que resultou no total anual a ser contratado. Essa abordagem metodológica assegura que o processo de contratação esteja diretamente alinhado à demanda estimada, garantindo que a quantidade de serviços contratados seja suficiente para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social durante todo o ano. Dessa forma, a estimativa busca proporcionar um planejamento adequado, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços sem comprometer as demandas da Secretaria.

TABELA 3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADES CONSOLIDADAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ABRANGENDO OS LOTES I E II:

QUANTIDADES SOLICITADAS – SEMAS 2025			
URNAS MORTUÁRIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID	250
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID	50
PREPARAÇÃO DE CADÁVER			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID	250
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID	50
SERVIÇO DE REMOÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.KM
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO	KM	255.895

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Considerando objeto desta demanda, o tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, fundamentado no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como primícia verificar no mercado possíveis soluções para a necessidade em questão, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as alternativas disponíveis no mercado. Para realizar o levantamento, foram consultadas fontes confiáveis, como portais de transparência municipais, o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

7.2. Neste contexto, observou-se que a modalidade de Pregão Eletrônico é o mais viável para a contratação deste objeto. Através de Pregão Eletrônico pode-se acompanhar o processo de forma a contratar bens e serviços comuns à Prefeitura, e desta forma corresponder às condições financeiras atuais do município, acompanhando o custo e controle do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu-PA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação fundamentando-se nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/21), para além disso, o Decreto Municipal 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui o que se pode chamar de fase interna da contratação, essa postergação não traz nenhum prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizado de forma aderente à Lei 14.133/21.

8.2. O valor de referência da contratação, bem como o preço referencial unitário de cada item, será fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas no Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, cabendo, portanto, ao DPP definir e aplicar o método compatível com a demanda em questão, afim de aferir um preço justo e competitivo, considerando também o mercado local:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise, constatou-se que há ampla oferta de serviços semelhantes no mercado, conforme identificado no levantamento de mercado descrito no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar. Considerando que os serviços funerários são classificados como comum e possui diversos fornecedores habilitados, a solução selecionada é a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

9.2 A escolha dessa modalidade é adequada à natureza do objeto, que exige transparência e competitividade. Para maior flexibilidade na gestão das demandas futuras, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Este sistema permite contratações contínuas de acordo com a necessidade da Administração Pública. Além disso, sugere-se o modo de disputa aberto, descrito no inciso I do art. 56 da mesma Lei:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

9.3. Dessa forma, a escolha pelo critério de julgamento de menor preço assegura que o serviço atenda aos padrões técnicos exigidos pela Administração, enquanto promove a otimização dos recursos públicos. Essa abordagem combina eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios fundamentais da administração pública sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

9.4. Este objeto será dividido em 02 (dois) lotes de acordo com a logística descrita na tabela 1: Lote I: Sede - Cidade de Viseu, Região do Primeiro Distrito e Região do Segundo Distrito, e na tabela 1 pelo Lote II: Curupaiti, Estrada Nova e Região da Pará/Maranhão. Esta divisão por lote acarreta a necessidade e a disponibilidade da empresa contratada percorrer por todas essas regiões visto a dimensão do município de Viseu-PA.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



10.1. A realização do parcelamento do objeto da contratação é sustentada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o parcelamento apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Deste modo, pelo parecer desta compra, é preferível dividir tais itens em lote baseado pelo art. 40, § 2º, da Lei 14.133/2021:

“O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

10.3. Pela razão da melhor opção para a Administração, entende-se que o parcelamento em lotes da solução se torna viável tanto em questão de logística quanto econômica, possibilitando o parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Espera-se que a contratação de serviços funerários assegure o direito da população de ter o benefício eventual resguardado por Lei, doravante as medidas aplicadas pela regulamentação municipal. Por ser uma contratação em lotes (por viabilidade logística), tem-se a premissa de que atenda todas as regiões elencadas.

11.2. Em relação a logística, a empresa deve estar ciente dos percursos administrados por ela em cada região denominada por lote. Os custos operacionais e eventuais imprevistos devem ser levados em conta doravante as dificuldades em relação ao traslado/preparação do corpo. No mais, assegura-se o comprometimento da empresa e administração pública ao se contratar este serviço.

11.3. Do ponto de vista econômico, a contratação deste objeto por meio de Pregão Eletrônico permite a alocação eficiente dos recursos públicos, evitando custos elevados no processo. Além disso, o art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 assegura que a contratação observe princípios de eficiência e economicidade, garantindo que o serviço seja prestado com qualidade e ao menor custo possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes da assinatura do contrato, a administração adotará providências fundamentadas no art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a plena execução contratual. Isso inclui a capacitação do gestor e fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento técnico da execução e a verificação dos requisitos de qualidade dos serviços prestados.

12.2. Ademais, o art. 62 da mesma lei determina que a habilitação do fornecedor inclua análise detalhada de sua regularidade jurídica e técnica, bem como a apresentação de certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes. O contrato será submetido à análise jurídica antes da assinatura, em observância ao art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo sua legalidade e segurança jurídica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se aplica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Não há indícios de impactos ambientais.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação de empresa especializada em serviços funerários está diretamente alinhada ao conceito de serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são caracterizados pela manutenção da atividade Administração Pública, decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

15.2. A modalidade licitatória será o Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, em alinhamento ao princípio da economicidade.

15.3. Adicionalmente, a possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegura a continuidade do serviço, desde que comprovadas a vantajosidade das condições contratuais e a previsão em edital. Essa disposição é essencial para atender à natureza contínua deste serviço, garantindo eficiência operacional e atendimento ininterrupto.

15.4. O Termo de Referência é um documento crucial para a execução de qualquer contratação. Ele serve como um guia detalhado que define o escopo, os objetivos, os prazos e as responsabilidades associadas às contratações públicas. Neste caso, o Termo de Referência será elaborado pela Secretaria de Assistência Social de Viseu/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



15.5. Enfim, o Termo de Referência será assinado pelo Secretário de Assistência Social. Este processo de elaboração, revisão e assinatura do Termo de Referência é essencial para garantir que a contratação seja executada de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades e expectativas de todas as partes envolvidas.

Viseu/PA, em 06 de março de 2025



JOELYTON PEREIRA CARVALHO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV